

CONTRATO N.º. 037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I n.º. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALTAIR JOSE FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º. 042.930.091-32, portador da CI/RG n.º 6270564-SSP/GO, com cadastrado no PIS sob n.º 161.534.196-59, farmacêutico com inscrição no CRF/GO n.º 17463, residente e domiciliado na Jandira Ferreira Mendonça, Qd. 8, Lt. 2, St. Serra Azul, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a contratação de prestação de Serviços farmacêuticos, junto ao PSF – Programa Saúde da Família do Município de Buriti de Goiás, na Unidade do Distrito de Campo das Perdizes, conforme as determinações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se o presente contrato nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

O presente termo contratual tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pertinentes à atividade farmacêutica:

- a) Planejar, organizar e supervisionar as atividades nas unidades de Farmácia do Município CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, bem como orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor;
- b) Prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar, como aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos e auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos;
- c) Executar o controle de medicamentos psicotrópicos;
- d) Realizar a confecção do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.
- e) Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços farmacêuticos ora acertados serão prestados pelo CONTRATADO, diariamente, no PSF- Programa Saúde da Família do Município de Buriti de Goiás-GO, quando se fizer necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços pelo CONTRATADO será feita sob as ordens do Diretor do Departamento de Saúde e/ou Secretário Municipal de Saúde ou outro designado por ele, a ser cumprido com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo do período compreendido das sete horas (07h:00min) às onze (11h00min) e das treze horas (13h:00min) às dezessete horas (17h:00min), no PSF - Programa Saúde da Família do Município CONTRATANTE, atuando como farmacêutico na unidade do Distrito de Campo das Perdizes, podendo ser alterado o horário ora estabelecido, de acordo com as necessidades da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por todo o contrato, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DESPESA:

O valor do presente contrato é estimado para fins de empenho, no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e correrá no exercício financeiro de 2020, a conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.10.301.0028.2073.339036**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Em consequência do presente contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a:

- I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- III - Fiscalizar para que o CONTRATADO cumpra suas atividades dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Em consequência do presente contrato, o CONTRATADO fica obrigado a:

- I - Prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira deste contrato, executando seus serviços de Farmacêutico ora contratado, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de e ao estabelecido neste contrato;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Farmácia e os constantes no Código de Ética profissional;
- III - Fornecer, dentro dos princípios éticos de Farmácia, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores do CONTRATANTE, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV - Atender os beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente termo contratual poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal feito ocorrer por força de determinação da justiça em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO:

No caso de inadimplência do CONTRATADO o CONTRATANTE descontará do pagamento do mesmo, a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência do CONTRATADO, sem justificativa, este pagará multa no valor e 2% sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término no dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO., com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo contratual para prestação de serviços de farmácia, é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos assim que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás-GO, 03 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALTAIR JOSE FERREIRA NETO
CRF/GO – 17463
Contratado

Testemunhas:

1- Nome: _____ 2- Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	37/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GO
Contratado:	ALTAIR JOSE FERREIRA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 042.930.091-32, portador da CI/RG nº 6270564 – SSP/GO, com cadastrado no PIS sob nº 161.534.196-59, farmacêutico com inscrição no CRF/GO nº 117463, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO
Objeto:	Contratação de profissional para a prestação de Serviços farmacêuticos, junto do PSF – Programa Saúde da Família do Município de Buriti de Goiás, na Unidade do Distrito de Campo das Perdizes.
Valor do contrato:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/05/2020
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.301.0028.2073.339036.
Data da assinatura:	03/02/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **aditivo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração